

# **COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL**

## **PROJETO DE LEI Nº 4.117, DE 2001**

Estabelece a equiparação entre o pequeno agricultor familiar e o assentado da reforma agrária em matéria de benefícios, programas e serviços.

**Autor:** Deputada Kátia Abreu

**Relator:** Deputado Carlos Batata

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 4.117, de 2001, de autoria da nobre Deputada Kátia Abreu, busca assegurar tratamento isonômico entre o pequeno agricultor familiar e o parceiro dos programas de reforma agrária.

Tal isonomia, ou equiparação como especifica a ementa, se refere à assistência, ao amparo que é dispensado aos assentados dos programas de reforma agrária, com ênfase nas áreas de saúde, educação, energia, transporte, habitação, crédito e extensão rural.

Para tanto, define a figura do pequeno agricultor familiar, nos termos explicitados pelo art. 2º, vale dizer, aquele que:

- perceba uma renda bruta anual de até R\$8.000,00, dos quais, 80% provenientes, obrigatoriamente, da atividade agrícola;

- explore área rural, seja na condição de proprietário, posseiro, arrendatário ou parceiro;

- não detenha, a qualquer título, área superior a 4 módulos fiscais;

- resida na propriedade ou aglomerado próximo e utilize mão-de-obra familiar e, eventualmente, de terceiros.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas na Comissão de Agricultura e Política Rural.

Este, o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Não resta dúvida alguma que este é um projeto de grande alcance social, porque justo. Injusto é o tratamento diferenciado praticado pelo Governo Federal em relação a essas duas figuras que, em tudo por tudo, se mostram semelhantes: o parceleiro e o pequeno agricultor.

Injusto é atribuir a um, direito que se nega a outro. Afinal, parceleiro e pequeno agricultor familiar são, de igual forma, trabalhadores rurais que desempenham suas atividades em pequenas glebas, de onde retiram seu sustento e de sua família, utilizando, preponderantemente, mão-de-obra familiar. Devem ser eles, portanto, sujeitos do mesmo direito, já que são sujeitos dos mesmos deveres como, por exemplo, o de pagar impostos e tributos, e o de zelar pelo meio ambiente.

Por que não estender aos pequenos produtores familiares os mesmos programas de saúde, educação, energia, transporte, habitação, crédito e extensão rural? Por que esse tratamento diferenciado entre iguais? Afinal, deveres e direitos devem ser cobrados e atribuídos, de igual forma, a todos, indistintamente.

E é exatamente essa igualdade, esse tratamento isonômico que busca o projeto que ora discutimos e votamos. Não imaginamos a possibilidade de ver alguns de nossos pares se manifestar contrariamente a um projeto de tamanho alcance social.

Por isso, ao votar pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.117, de 2001, conclamo meus nobres colegas desta Comissão de Agricultura e Política Rural a idêntico posicionamento.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado Carlos Batata  
Relator

10547100.008